



**Edital nº 002/2024 - DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024 (QUADRO GERAL)**

O Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, por meio do Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, em conformidade com o item 2 do edital, a divulgação das respostas aos pedidos de impugnação ao edital de abertura.

- As questões foram analisadas de forma criteriosa, com fundamento na legislação vigente e nas normas constitucionais, levando em conta também a conveniência administrativa e os princípios de isonomia e ampla concorrência, com o objetivo de assegurar a transparéncia e integridade do certame.
- Diante do exposto, apresenta-se o parecer em resposta às demandas relativas aos itens questionados:

ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
<p><i>"Disposta a me adaptar e aprender atividades conforme a empresa necessitar; Adquirir conhecimentos e experiência. pelo muito que vossa organização tem a ensina, dando assim base pra meu crescimento profissional. Todo os esforços concentrados será com a finalidade de alcançar os objetivos pré-determinado a metas estabelecidas. • Disponibilidade para início imediato;"</i></p>	<p>Indeferido: Não foi possível identificar os fundamentos da impugnação apresentada pela requerente. Conforme o item 2.4, "O(a) impugnante deve, obrigatoriamente, indicar o item ou subitem em questão e apresentar uma justificativa clara e detalhada para os motivos e fundamentos da impugnação. As petições devem ser minuciosamente fundamentadas e conter uma argumentação lógica e consistente, caso contrário, serão indeferidas automaticamente."</p>
<p>Item 14.4</p> <p><i>"Eu,xxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF xxxxxxxxxxxxxx, venho, respeitosamente, apresentar um pedido de impugnação parcial do Edital especificamente no item 14.4, que trata da entrega de documentos para a prova de títulos. De acordo com o edital, o formulário sobre prova de títulos, acompanhado das respectivas cópias, deve ser preenchido e enviado até 17/02/2025, sendo a entrega dos documentos físicos exigida no dia da prova. No entanto, essa disposição pode prejudicar candidatos que estejam em fase final de conclusão de curso de pós-graduação que venha a ser concluído até a data da realização da prova, conforme meu caso. Estou cursando a pós-graduação, com término previsto para março, o que me permitiria atender plenamente aos requisitos para pontuação de títulos no momento da prova. Porém, devido à data estabelecida para apresentação prévia dos documentos, ficaria impedida de apresentar o título causando-me prejuízo. Considerando que estou em fase final de conclusão da pós, sugiro que o edital permita a apresentação de declaração formal emitida pela IES atestando a data da conclusão, ou permita que a apresentação ocorra em data posterior à realização da prova objetiva. Isso já foi adotado em outros certames para resguardar o direito de ampla participação. Desde já, agradeço pela atenção. Respeitosamente xxxxx"</i></p>	<p>Indeferido: O edital estabelece, em seu cronograma, que os títulos deverão ser informados no "FORMULÁRIO ONLINE" no período de 0h01min do dia 10/02/2025 às 23h59min do dia 17/02/2025, sendo que a entrega dos documentos comprobatórios deverá ocorrer no dia da prova objetiva, prevista para 09/03/2025. Ressaltamos que não há previsão de alteração no formato de realização da prova de títulos. Ressaltamos que não há previsão de alteração no formato de realização da prova de títulos. Dessa forma, todos os candidatos devem assegurar o correto preenchimento das informações dos títulos dentro do prazo estipulado no edital.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público nº 002/2024



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
<p><i>"Gosto de trabalhar com pessoas e colaborar principalmente na formação acadêmica, pois creio que com educação formamos uma geração de pessoas melhores."</i></p>	<p>Indeferido: Não foi possível identificar os fundamentos da impugnação apresentada pela candidata. Conforme o item 2.4, "O(a) impugnante deve, obrigatoriamente, indicar o item ou subitem em questão e apresentar uma justificativa clara e detalhada para os motivos e fundamentos da impugnação. As petições devem ser minuciosamente fundamentadas e conter uma argumentação lógica e consistente, caso contrário, serão indeferidas automaticamente."</p>
<p><i>"Creio que com Minha experiência trabalhando com pessoas idosas e deficientes, posso continuar colaborando para uma melhora na qualidade de vida e ajudando a lutar pelos direitos e deveres dessa massa de pessoas que são tão vulnerável da nossa sociedade, ajudando a equipe a lutar pelos direitos de criança, adolescentes e jovens."</i></p>	<p>Indeferido: Não foi possível identificar os fundamentos da impugnação apresentada pela candidata. Conforme o item 2.4, "O(a) impugnante deve, obrigatoriamente, indicar o item ou subitem em questão e apresentar uma justificativa clara e detalhada para os motivos e fundamentos da impugnação. As petições devem ser minuciosamente fundamentadas e conter uma argumentação lógica e consistente, caso contrário, serão indeferidas automaticamente."</p>
<p><i>"Quero ajudar na luta pelo bem estar animal e seu direito a vida. Apoiendo os profissionais em sua luta diária para garantir o direito animal, a saúde e bem seu bem estar."</i></p>	<p>Indeferido: Não foi possível identificar os fundamentos da impugnação apresentada pela candidata. Conforme o item 2.4, "O(a) impugnante deve, obrigatoriamente, indicar o item ou subitem em questão e apresentar uma justificativa clara e detalhada para os motivos e fundamentos da impugnação. As petições devem ser minuciosamente fundamentadas e conter uma argumentação lógica e consistente, caso contrário, serão indeferidas automaticamente."</p>
Item 6.5	
<p><i>"À Comissão Organizadora do Concurso Público Nº 002/2024 - Prefeitura Municipal de Cariacica - ES Ref.: Contestação ao Edital – Item 6.5 Prezados membros da Comissão, Por meio desta, apresento formalmente a contestação ao item 6.5 do Edital do Concurso Público Nº 002/2024, que trata da comprovação da condição de doador de medula óssea para fins de isenção da taxa de inscrição. A seguir, detalho os fundamentos que justificam a revisão do referido item: 1. Finalidade Social da Lei e Incentivo ao Cadastro no REDOME A doação de medula óssea é um ato de grande relevância</i></p>	<p>Indeferido: Esclarecemos que o edital do concurso público em discussão fundamenta-se na</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público nº 002/2024



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
<p><i>social que deve ser promovido como política de saúde pública. Incentivar o cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) é essencial para ampliar as chances de compatibilidade entre doadores e receptores.</i></p> <p>• <i>Probabilidade de Compatibilidade:</i> Dados (Matéria da Secretaria de Saúde de Santa Catarina) apontam que a probabilidade de encontrar um doador compatível fora do círculo familiar é extremamente baixa (1 em 100 mil). Assim, condicionar a isenção à realização da doação efetiva contraria o propósito incentivador da norma e desestimula novos cadastros.</p> <p>• <i>Interpretação da Lei:</i> A legislação federal e estadual que regula a matéria não exige a efetiva doação, apenas a comprovação do cadastro no REDOME. O item 6.5, ao impor a necessidade de certificado de doação, torna-se excessivamente restritivo e contrário ao espírito da legislação.</p> <p>2. Precedente do Concurso da Câmara Municipal de Cariacica O Concurso Público Nº 001/2024 da Câmara Municipal de Cariacica, que foi o órgão responsável pela elaboração da Lei Municipal nº 6.479, de 10 de julho de 2023, adotou um critério que reflete maior coerência com o objetivo da legislação.</p> <p>• <i>Critérios Mais Abertos:</i> O item 4.4 desse edital exigiu apenas a apresentação de documento de cadastro como doador, sem demandar comprovação da efetiva doação.</p> <p>• <i>Princípio da Uniformidade:</i> Divergências entre editais municipais enfraquecem a previsibilidade administrativa e violam o princípio da razoabilidade, pois políticas semelhantes deveriam ser aplicadas uniformemente em um mesmo ente público.</p> <p>3. Conformidade com a Lei Estadual nº 10.607/2016 A legislação do Espírito Santo, em seu art. 3º, deixa claro que a comprovação da qualidade de doador de medula óssea deve ser efetuada por meio de documento expedido pela entidade responsável pelo cadastro de doadores. Essa lei é objetiva e não exige o procedimento de retirada do líquido medular. O edital, portanto, está em dissonância com a norma estadual.</p> <p>4. Impactos da Interpretação Restritiva Exigir a efetiva doação desconsidera a baixa probabilidade de compatibilidade e acaba por restringir, na prática, o acesso ao benefício da isenção, o que desvirtua a finalidade da norma. Essa interpretação desestimula o cadastro no REDOME, comprometendo uma política pública de saúde essencial.</p> <p>Pedido Com base nos argumentos expostos, solicito a revisão do item 6.5 do edital, para que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Seja aceita como comprovação da condição de doador de medula óssea a apresentação de documento que ateste o cadastro no REDOME.2. O edital seja ajustado para promover a uniformidade administrativa e atender aos princípios de razoabilidade e saúde pública.	<p>Lei Municipal nº 6.479/2023, a qual estabelece os critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos públicos realizados pelo Município de Cariacica/ES. No caso em questão, a regra aplicável encontra-se expressa no inciso III do artigo 2º da mencionada lei.</p> <p>É importante esclarecer que, nos termos da Constituição Federal de 1988, os municípios possuem autonomia legislativa, administrativa e financeira, o que lhes permite disciplinar assuntos de interesse local por meio de leis próprias, desde que respeitem as normas gerais estabelecidas pela União e pelos Estados. No caso em análise, a Lei Municipal nº 6.479/2023 foi editada com base na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura aos municípios o poder de legislar sobre questões de interesse local. Assim, ainda que haja uma lei estadual que trate do tema, o município tem prerrogativa de estabelecer regras específicas que atendam às suas peculiaridades, desde que não contrarie normas gerais de hierarquia superior."</p>
Item 6	<p>Indeferido: Esclarecemos que a Lei Estadual nº 11.233/2021 dispõe sobre as normas para a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos estaduais, aplicando-se exclusivamente a cargos no âmbito do Estado e beneficiando candidatos com deficiência. Todavia, o edital e a presente discussão têm como base a Lei Municipal nº 6.479/2023, que regula os critérios para isenção da taxa de inscrição em concursos e</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público nº 002/2024



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
	processos seletivos públicos realizados pelo Município de Cariacica/ES. Ressalte-se que a referida lei municipal não prevê a isenção desse pagamento para pessoas com deficiência, sendo aplicada apenas às hipóteses nela expressamente contempladas.
Item 3 e 3.1	<p><i>"O Edital em seu item 3/3.1 estabelece como requisito para a inscrição e posse a exigência de pós-graduação em Trânsito e Transportes. Contudo, esta exigência mostra de modo genérico e não reflete a amplitude de conhecimentos necessários para o desempenho adequado das funções previstas para o cargo, o que acaba por restringir a possibilidade de acesso de profissionais capacitados e com formação técnica necessária. Neste contexto, a área de Engenharia de Tráfego, que também aborda temas como modais de transporte, orientações econômicas e políticas, está diretamente relacionada às atribuições detalhadas do cargo em questão (página 112 do edital). A Engenharia de Tráfego forma profissionais com competências que possibilitam a análise e planejamento de sistemas de transporte, gestão do tráfego, segurança viária e políticas públicas externas para a mobilidade urbana, todas as áreas diretamente associadas às responsabilidades e atividades do Engenheiro de Transito. A pós graduação em Engenharia de Tráfego, assim como a Pós-Graduação em Trânsito e Transportes, capacita o profissional a atuar na análise e otimização do fluxo de veículos e pedestres, planejamento de infraestrutura, segurança viária, além de compreender os modais de transporte e suas respectivas interações no contexto de uma política pública de mobilidade urbana. Dessa forma, a formação em Engenharia de Tráfego atende plenamente às demandas descritas para o transporte de carga, sendo equivalente à exigência de pós-graduação em Trânsito e Transportes. DO PEDIDO Diante do exposto, É solicitado a Alteração do requisito de pós-graduação : Que o Edital seja retificado para permitir que, além da pós-graduação em Trânsito e Transportes, também seja aceita a possibilidade de pós-graduação em Engenharia de Tráfego como requisito válido para o cargo de Engenheiro de Trânsito. Logo, sugere-se a troca da redação para "Curso de Nível Superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, acrescido de curso de pós-graduação em Trânsito e Transportes ou Engenharia de Tráfego" Atenciosamente".</i></p>
Item 3.1	<p>Indeferido: O Concurso Público nº 002/2024 (Quadro Geral) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. No que diz respeito aos requisitos para o provimento do cargo de Engenheiro de Trânsito, previstos no edital, esclarecemos que esses requisitos estão descritos no Anexo VI da referida lei, o qual detalha a descrição dos cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Concurso Público nº 002/2024



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
<p><i>“Como requisito para o cargo de assistente social está discriminado que é desejável carteira nacional de habilitação categoria B. Não deveria ser um requisito, pois não é previsto em lei a necessidade do Assistente Social possuir carteira. Mesmo que a profissão tenha as visitas domiciliares e sociais como um instrumento, a forma de locomoção até o local da entrevista é de responsabilidade do órgão empregador. Mesmo que o assistente social possua carteira de habilitação pode se recusar a dirigir e o próprio órgão oferecer outros meios de transporte ou subsidiar passagem de translado até o local onde fará entrevista. O edital descreve como desejável o requisito, porém jamais pode ser exigido, podendo ser alvo de judicialização para a posse dos não habilitados. O que torna totalmente desnecessário o requisito de desejo do órgão.”</i></p>	<p>Indeferido: O Concurso Público nº 002/2024 (Quadro Geral) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos para o provimento do cargo de Assistente Social, previstos no edital, esclarecemos que esses estão detalhados no Anexo VI da referida lei, que trata da descrição dos cargos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal.</p>
Item 6 / 6.5	
<p><i>“A lei destaca que os doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, não destacando que devem ter realizado a doação propriamente dita. A doação de fato no caso de medula óssea, nem sempre ocorrerá, visto que a doação efetiva como doador de medula, depende de fatores que não são do controle do candidato como a compatibilidade da medula com o paciente que necessita de doação, sendo assim a doação de medula é mais complexa que a doação de sangue. Diante do exposto a isenção em concursos públicos deve alcançar todo aquele que se disponibilizar a ser um possível doador no futuro e não somente quem efetivamente tenha doado. A lei define”</i></p>	<p>Indeferido: Esclarecemos que o edital do concurso público em discussão fundamenta-se na Lei Municipal nº 6.479/2023, a qual estabelece os critérios para a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos e processos seletivos públicos realizados pelo Município de Cariacica/ES. No caso em questão, a regra aplicável encontra-se expressa no inciso III do artigo 2º da mencionada lei.</p>
Item 3.1	<p>Indeferido: O Concurso Público nº 002/2024 (Quadro Geral) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. No que tange aos requisitos para o provimento dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação – Sistema da Informação, Analista em Tecnologia da Informação – Suporte e Infraestrutura e Analista em Tecnologia da Informação – Segurança da Informação. A fundamentação detalhada está no arquivo anexado.”</p>
Item 3.1 COD. 30	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Concurso Público nº 002/2024



ITEM/SUBITEM - FUNDAMENTAÇÃO	RESPOSTA
<p><i>"Olá, bom dia. Meu nome é xxxxxxxxxxxx, profissional ativo do CREA-ES. Meu manifesto é relacionado a um edital que foi publicado no edital 002/2024 IDESG. Essa Publicação desvia a atribuição do Engenheiro Civil para o Arquiteto na vaga do cargo de Engenheiro de Trânsito. Segue anexo a resolução 218/1973 relacionado as exigências do cargo."</i></p>	<p>Indeferido: O Concurso Público nº 002/2024 (Quadro Geral) está fundamentado na Lei Complementar Municipal nº 138/2023. Quanto aos requisitos para o provimento do cargo de Engenheiro de Trânsito, previstos no edital, esclarecemos que esses requisitos estão detalhados no Anexo VI da referida lei, que trata da descrição dos cargos do Quadro Permanente de Pessoal.</p>

Cariacica/ES, 17 de dezembro de 2024.

Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão e Tecnologia - IDESG